

Lei nº 897/2023

De 19 de setembro de 2023.

Publicado nesta data mediante afirmação
no Placard de Aviso da Prefeitura
Ouro Verde de Goiás – GO 19/09/2023


Ana Paula Rolind
Secretaria de Governo e Administração
Decreto nº 003/2021

*“Dispõe sobre alterações no Plano de
Custeio do Fundo de Previdência Social
de Ouro Verde de Goiás – **PREVIOURO**
e dá outras providências.”*

**O Prefeito do Município de Ouro Verde de Goiás, Estado de Goiás, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º- Altera o art. 6º, da Lei nº 853, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe
sobre o Plano de Custeio do Fundo de Previdência Social de Ouro Verde de Goiás –
PREVIOURO, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo
a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição
ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2023,
com base na Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas
alterações, em face da disponibilidade de recursos do Município será
distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2023	14,00	17,48%	22,00%
2024	14,00	17,48%	24,00%
2025	14,00	17,48%	32,02%
2026	14,00	17,48%	36,16%
2027	14,00	17,48%	40,30%
2028	14,00	17,48%	44,43%
2029	14,00	17,48%	48,57%
2030	14,00	17,48%	52,71%

2031	14,00	17,48%	56,85%
2032	14,00	17,48%	60,99%
2033	14,00	17,48%	65,13%
2034	14,00	17,48%	69,27%
2035	14,00	17,48%	73,41%
2036	14,00	17,48%	77,55%
2037	14,00	17,48%	81,68%
2038	14,00	17,48%	85,82%
2039	14,00	17,48%	89,96%
2040	14,00	17,48%	94,10%

I - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no caput deste artigo, será assim discriminada:

a) os servidores efetivos ativos do Poder Executivo, incluídos os das suas Autarquias e Fundações, e do Legislativo, contribuirão com a alíquota ordinária de 14% (quatorze por cento), aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei;

b) os servidores aposentados e os pensionistas do Poder Executivo, incluídos os das suas Autarquias e os das suas Fundações, e do Poder Legislativo contribuirão com a alíquota ordinária de 14% (quatorze por cento), aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida no art. 7º desta Lei;

c) os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e as Fundações municipais contribuirão durante o exercício de 2023, mensalmente, para ao RPPS no percentual de 39,48% (trinta e nove vírgula quarenta e oito por cento), já acrescida da taxa de administração e do custo suplementar, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei.

Art. 2º- Revoga a alínea “d”, do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 853, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do quarto mês após a sua data de publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro Verde de Goiás, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2023.



RODRIGO PEREIRA FONSECA
PREFEITO

Rodrigo Pereira Fonseca
Prefeito

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS, considerando a aprovação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 015/2023, de 30 de agosto de 2023, de origem do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre alterações no Plano de Custeio do Fundo de Previdência Social de Ouro Verde de Goiás – PREVIOURO e dá outras providências.”*, aprovado na Câmara como Autógrafo de Lei nº 020/2023, de 19 de setembro de 2023, resolve, no uso de sua atribuição contida no art. 61 da Lei Orgânica, sancioná-lo sem veto, conforme Autógrafo enviado pela Casa de Leis, editando para tanto o presente ATO, para conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL e posterior registro em seus arquivos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro Verde de Goiás, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2023.



RODRIGO PEREIRA FONSECA
PREFEITO

Rodrigo Pereira Fonseca
Prefeito